



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2017

Súmula: “Dispõe sobre o atendimento prioritário ao doador de sangue no município de Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica definido o atendimento prioritário ao doador de sangue em estabelecimentos bancários, comerciais, de serviços e similares sediados no município de Araucária.

Parágrafo único. Para fim desta Lei, atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato nas mesmas condições dos grupos sociais que têm preferência de atendimento garantida por legislação já vigente.

Art. 2º Para usufruto do direito ao atendimento prioritário previsto pelo art. 1º, o doador de sangue apresentará, concomitantemente, os seguintes documentos, expedidos, exclusivamente, pelo HEMEPAR – Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, ou por órgão ou entidades autorizados por órgão público de vigilância sanitária a executar atividade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação, sem fins lucrativos:

I – carteira de doador de sangue;

II – comprovante de que tenha efetuado, no mínimo, 3 (três) doações nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente, anteriores à data do atendimento.

Art. 3º Suprima-se o art 3º do Projeto de Lei 002/2017, renumerando os demais, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Justificativa

A emenda em questão visa atender à boa técnica legislativa, cumprindo as determinações contidas na lei Complementar n° 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Também tem por objetivo adequar o art. 3° do presente Projeto de Lei ao art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal, o qual proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

**Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Relator - CJR**

**Ver. Claudio Sarnik
Membro - CJR e Relator CCSP**

**Ver. Leandro Andrade Preto
Membro - CJR**

**Ver. Tatiana Assuiti Nogueira
Membro – CCSP**

**Ver. Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Membro – CCSP**